Convenção coletiva de trabalho que entre si fazem o Sindicato dos Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores do Estado do Rio de Janeiro - SINDCON, com relação aos trabalhadores das empresas concessionárias distribuidores de veículos automotores dos municípios de: ANGRA DOS REIS, BARRA DO PIRAÍ, BARRA MANSA, BELFORD ROXO, CAMBUCI, CARDOSO MOREIRA, DUQUE DE CAXIAS, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, GUAPIMIRIM, ITABORAÍ, ITAGUAÍ, ITALVA, MAGÉ, MANGARATIBA, MARICÁ, MESQUITA, MIGUEL PEREIRA, NILÓPOLIS, NITERÓI, IGUAÇU, PARACAMBI, PARATI, PATI DE ALFERES, PORCIÚNCULA, QUISSAMA, RESENDE, RIO BONITO, RIO CLARO, RIO DAS FLORES, RIO DE JANEIRO, SANTA MARIA MADALENA, SÃO FIDELIS, GONÇALO, SÃO JOÃO DA BARRA, SÃO JOÃO DE MERITI, SAPUCAIA, TANGUÁ, TRAJANO DE MORAES, TRÊS RIOS, VALENÇA, VARRE-SAI, VASSOURAS, VOLTA REDONDA. - do Estado do Rio de Janeiro, e o Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores do Estado do Rio de Janeiro -SINCODIV, na conformidade das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE/VIGÊNCIA.

Fica estabelecida a data-base da categoria profissional representada pelo <u>SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</u>, relativa aos Municípios indicados no "caput" do presente instrumento, em 1º de maio, sendo a presente convenção válida para o período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas situadas nos municípios mencionados na presente convenção, reajustarão os salários de todos os seus empregados, em 10 de maio de 2015, na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicado sobre os salários de maio de 2014, o percentual de reajuste de 8,4% (oito virgula quatro por cento), compensando-se todas as antecipações salariais espontâneas ou compulsórias, concedidas por cento.

101.

6

período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015.

Outrossim, conforme Instrução Normativa Tribunal Superior do Trabalho nº 04/93, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou se tratando empresa constituída de e em funcionamento depois da data base, reajustamento será calculado de proporcional em relação a data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial, ou seja, 1/12 (hum doze ávos) por mês de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para novo cargo ou acesso, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação ou dedução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente reajuste se dará em toda a categoria não ocorrendo a distinção de aplicação do reajuste entre os funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o trabalhador da categoria representada, não poderá receber a título de piso salarial valor inferior a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte cinco reais).

Parágrafo único: O referido piso, também, será utilizado na aplicação do salário-hora do menor aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA

A todo empregado será garantido o pagamento do piso salarial da categoria, prevista na cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos vendedores comissionistas puros (que percebam salário somente à base de comissões), na hipótese do somatório de sua comissão não alcançar o piso mínimo da categoria, a estes será garantido o pagamento do complemento para atingir o piso salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos vendedores comissionistas mistos (que percebam salário fixo



mais comissão) será garantido o pagamento do piso salarial, caso a soma do salário fixo mais a comissão não atinja o referido piso salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quanto aos demais empregados, que não estejam na função de vendedores, a estes será dado o mesmo tratamento do parágrafo anterior, ficando garantido o salário fixo vigente que percebam á época da assinatura da presente Convenção Coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias laboradas nos dias úteis, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras laboradas nos domingos e feriados serão remuneradas de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O "caput" desta cláusula e seu parágrafo primeiro, não se aplicam ao setor de vendas em geral, desde que a Concessionária tenha aderido ao Termo de Adesão indicado na cláusula 31 do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE INGRESSO

O piso da categoria será garantido ao empregado desde o momento da admissão, inclusive durante o contrato de experiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos funcionários será de acordo com, o disposto no artigo 459, parágrafo 10 da CLT, que dispõe:

"Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido."

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Na hipótese de ser necessária, a empresa dentro dos parâmetros legais, tomará as providenciais que a legislação vigente determinar no

que concerne a detectar as áreas insalubres nos seus estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A critério de cada empresa será fornecido uniforme, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, este deverá devolver os uniformes que estiverem sob a sua guarda e responsabilidade, sob pena de ser descontado de suas verbas rescisórias os valores pertinentes aos aludidos uniformes.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULOS TRABALHISTAS

A média de comissões e de horas extras, para cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias dos empregados comissionistas, terá como base a média dos 6 (seis) últimos meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cálculo da média das horas extras terá como base os valores quantitativos, obedecendo-se os percentuais indicados na cláusula quinta da presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de funcionário estudante nos dias de prova, desde de que avisado a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDO

É vedado às empresas, descontarem nos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem a função permanente de caixa será pago um adicional a título de quebra de caixa no valor de R\$87,00 (oitenta e sete reais) mensais. Os empregados que percebam valores acima do mencionado nesta cláusula não sofrerão qualquer diminuição do respectivo valor, o qual deverá ser mantido por ser este último o mais favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção pelas empresas, implicará em multa no valor de 1 (um) salário-mínimo, este sendo o estabelecido pelo Governo Federal, por infração que reverterá em favor do Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso da questão estar sendo discutida em Juízo a multa não será devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será calculado apurando-se o percentual, tomando-se por base os domingos e feriados divididos pelo número de dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÍVEL DE EMPREGO

As empresas comprometem-se a manter sua política de pessoal, praticando demissões imotivadas somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS.

Fica convencionado que a terceira 2<u>a</u> feira do mês de outubro as empresas Concessionárias e Distribuidores de Veículos não funcionarão para que seja comemorado o dia do Concessionarista nas Empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores, não havendo expediente nesta data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado as empresas de adotarem como Dia do Concessionarista a mesma data do comerciário, caso esta seja diferente da data indicada no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas de veículos pesados poderão na data indicada no "caput" da cláusula, ter em funcionamento, no sistema de plantão, um mecânico e um eletricista, sendo garantido aos empregados de



plantão, um dia de descanso na semana seguinte ao fato, folga esta que deverá ser gozada entre 2ª e 6ª-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Observado o disposto no artigo 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas devidas por seus empregados ao Sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- COMPROMISSO

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as contribuições sindicais na forma e no valor que forem fixados em assembleias da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- REFEIÇÃO

As empresas concederão refeição aos seus empregados, dentro dos critérios estabelecidos por cada empresa. Para as empresas que optarem pela concessão de tickets-alimentação ou refeição, quanto a este último deverá ter como valor facial de no mínimo R\$14,00 (quatorze reais), em número idêntico aos dias a serem trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas procederão aos descontos da seguinte forma:

- a) os empregados que percebem salário até R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte cinco reais), o percentual de desconto será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;
- b) os empregados que percebem salário acima de R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte cinco reais) até R\$1.760,00 (hum mil, setecentos e sessenta reais), o percentual de desconto será de até 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;
- c) os empregados que percebem salário acima de R\$1.760,00 (hum mil, setecentos e sessenta reais)até R\$2.637,00 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais), o percentual de desconto será de até 15% (quinze por cento), sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou



refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;

d) os empregados que percebem salário acima R\$2.637,00 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais), o percentual de desconto será de até 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do ticket-alimentação ou refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, de empresa que não possua seguro de vida coletivo, diante da apresentação do atestado de óbito, será pago pela empresa o total equivalente a 2 (dois) salários-mínimos, estabelecidos pelo Governo Federal, ao conjunto de beneficiários legais, ou será concedido à família do "de-cujus" um auxílio funeral a critério de cada empresa, não devendo ser tal auxílio inferior a dois salários-mínimos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento que deverão conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive, o valor referente ao depósito do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS.

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho as empresas se comprometem, desde que o empregado solicite, a fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS) para fins previdenciários e a declaração de rendimento para fins de imposto de renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

As empresas se comprometem a fornecer aos empregados admitidos na vigência da presente Convenção, a cópia do contrato de trabalho.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos do Sindicato laboral, serão aceitos pelas empresas para justificativas e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACORDO SOBRE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E FERIADOS PROLONGADOS.

Os convenentes, desde já, estabelecem que as empresas pertencentes a esta categoria, poderão firmar com seus empregados, sempre que necessário ou desejarem, e, nos limites da legislação vigente, acordos de compensação de trabalho no que diz respeito aos dias úteis que se situem entre dias de feriados no curso da semana, bem como para compensar o dia de Sábado na semana que o precede. Outrossim, nos dias em que venham ocorrer eventos especiais de ordem nacional ou regional, as empresas poderão firmar com seus empregados horário de expediente diverso do normal, compensando-se em outros dias as horas porventura laboradas e/ou excedentes naqueles dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA.

As empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos de sua dispensa, no caso de justa causa como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- VALE-TRANSPORTE

As empresas procederão aos descontos do vale-transporte de seus empregados da seguinte forma:

- a) os empregados que percebem salário até R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais), o percentual de desconto será de 0,5% (meio por cento) sobre o referido salário;
- b) os empregados que percebem salário acima R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais), o desconto a ser efetuado no percentual de 6% (seis por cento), deverá incidir sobre o valor total apurado no somatório da parte fixa, acrescida da comissão, agregando-se, também, os valores percebidos à título de gratificação, devendo valor do desconto não ultrapassar o limite máximo permitido por Lei.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES E BASE DE CÁLCULO

As empresas se obrigam quando da admissão de empregados com remuneração a base de comissões, a anotar na parte das Anotações Gerais de sua CTPS o percentual de comissão, bem como a sua base de cálculo, ou a critério da empresa estabelecer condições em contrato a parte, a ser mencionado na CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- ACORDO PARA TRABALHOS NOS FERIADOS

As Concessionárias poderão funcionar nos Setores de Veículos Novos e Veículos Usados somente nos feriados, que não coincidirem com o Domingo e, desde que, atendidos os Termos abaixo estabelecidos:

- a) para funcionar deverão assinar Termo de Adesão;
- b) o expediente será de 9:00 (nove) às 18:00 (dezoito) horas, aplicando- se esta regra tão somente aos empregados integrantes do Departamento de Vendas de Veículos Novos e Usados das Concessionárias;
- c) ao empregado será concedido um intervalo de uma hora para a refeição e descanso;
- d) o presente acordo não poderá ser aplicado ao feriado de 1º de maio e do dia do concessionarista, sob qualquer condição;
- e) os trabalhos realizados nos feriados serão compensados na semana seguinte, de acordo com a escala de revezamento previamente estabelecida;
- f) os empregados admitidos, posteriormente, a assinatura da presente convenção aderem, automaticamente, no que se aplicar as condições ora estabelecidas;
- g) em havendo a realização nos feriados de feiras, exposições e outros eventos, em que a empresa que tenha aderido a presente convenção venha participar, os seus empregados integrantes do setor de vendas, desde já, ficam comprometidos a comparecer a tais eventos.



devendo, neste caso, serem avisados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de forma expressa;

- h) fica estabelecido que deverá constar da escala de revezamento o nome dos funcionários que irão laborar nos feriados, com as respectivas folgas, bem como os eventos;
- i) as empresas participantes da presente convenção formalizarão a sua adesão mediante a apresentação de **termo** próprio, o qual somente terá validade com a devida autenticação dos Sindicatos convenentes, observando- se, ainda, o seguinte:
- I- O Sindicato da Categoria receberá o termo de adesão e o remeterá ao Sindicato Patronal instruído com os documentos abaixo, no prazo máximo de 24(vinte e quarto horas) a contar do seu recebimento:
- a) 3 (três) vias do termo de adesão;
- b) 2 vias do Contrato Social da empresa;
- c) 2 vias do Cartão do CNPJ (fotocópia);
- II As empresas deverão estar em dia com as suas contribuições sindicais estabelecidas na Convenção Coletiva, devendo apresentar tais comprovantes quando da assinatura do presente termo.
- III No impresso deverão constar as assinaturas do empregador e dos empregados que irão trabalhar, estes com o número da CTPS e sua função, além do carimbo do CNPJ do estabelecimento.
- IV O Termo de Adesão deverá ser entregue à Concessionária, devidamente formalizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da documentação acima indicada.
- V A Concessionária manterá em sua matriz e filiais uma cópia do Termo de Adesão a que refere, acompanhada da escala de revezamento.



VI - Aos empregados que trabalharem nas condições contidas na presente convenção, lhe será fornecido no ato da adesão, cópia deste instrumento mediante comprovante de entrega.

j) as empresas fornecerão alimentação a seus empregados que laborarem nos feriados, mediante uma ajuda no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais), ficando ressalvado que, caso a empresa utilize os critérios estabelecidos na Lei 6.327/76 e legislação posterior que regula o PAT- Programa de Alimentação do Trabalho, não precisarão pagar a ajuda de alimentação;

k) no ato da assinatura do acordo de adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, ao Sindicato dos Empregados para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida:

- I) R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e seis reais) para as que dispuserem até de 20 (vinte) empregados para a execução dos termos da presente convenção.
- II) R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais) para as empresas que dispuserem acima de 21 (vinte e um) empregados para a execução dos termos da presente convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que forem encontradas praticando Atos Anti-Sindicais, tais como o incentivo de seus empregados ao exercício do direito de oposição à Contribuição Assistencial, empecilhos para a sindicalização, dificuldades para a participação dos empregados nos eventos realizados pelo sindicato, entre outros, ficarão impedidas de obter o Termo de Adesão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO AQS DOMINGOS

Fica vedado a abertura das Concessionárias aos domíngos, de forma total ou parcial, seja a que título for, mesmo no caso de feirões, Shoppings Centers, lojas externas, exposições, eventos de qualquer natureza e quiosques, inclusive quando coincidir com feriado. Caso a Concessionária não atenda esta disposição pagará em favor do Sindicato dos Empregados uma multa de R\$57.994,00

9

(cinquenta sete mil e novecentos e noventa e quatro reais) por estabelecimento que vier a funcionar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DO BANCO DE HORAS

Pela presente Convenção as empresas ficam, desde já, autorizados pelas entidades sindicais convenentes a instituírem o Banco de Horas em seus estabelecimentos, respeitando-se em especial os critérios estabelecidos nos parágrafos 2°, 3°, e 4° do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho. As empresas que aderirem ao plano de BANCO DE HORAS, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverão aferir se o empregado compensou corretamente todas as horas laboradas no âmbito do aludido Banco de Horas, ou se percebeu as horas não compensadas. Na hipótese de não ter ocorrido nenhuma das situações acima mencionadas a empresa deverá quitar no ato da rescisão as correspondentes horas, utilizando-se o percentual estabelecido neste instrumento na cláusula 5ª (Quinta).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas, como meras intermediárias, descontarão dos salários dos seus empregados, em folha de pagamento, uma contribuição assistencial, pelo que o Sindicato dos empregados lhes proporcionará direta e indiretamente assistência jurídica em Varas de Família, assim como acesso gratuito aos eventos sociais e esportivos da entidade, ou através, de convênios, bem como beneficios dos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho. A contribuição assistencial será descontada mensalmente na importância de R\$ 6,00 (seis reais), para quem ganha até R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte cinco reais), R\$ 11,00 (onze reais), para quem ganha acima de R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) até R\$ 1.757,00 (hum mil, setecentos e cinquenta e sete reais) e R\$ 16,00 (dezesseis reais) para quem ganha acima de R\$ 1.757,00 (hum mil, setecentos e cinquenta e sete reais) e recolhida até o dia dez do mês subsequente ao mês de desconto, em guia fornecida gratuitamente pelo Sindicato Profissional. Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor. O referido desconto ocorrerá a partir do mês de maio de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam isentos do desconto estabelecido nesta cláusula, os trabalhadores associados que comprovem junto à instituição sua condição e regularidade como associado do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por sua vez, o Sindicato dos Empregados, considerando que os valores descontados são devidos pelos integrantes de sua

9

categoria profissional, assume inteira responsabilidade por qualquer iniciativa processual que advenha do mencionado desconto por parte da categoria ou do Ministério Público do Trabalho, respondendo perante o empregado e o órgão público pelo reembolso dos aludidos valores descontados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia dos comprovantes de depósito e relação de empregados com o valor do respectivo desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido trabalhadores o direito de oposição ao referido desconto. que deverá ser apresentado individualmente ENTIDADE a SINDICAL PROFISSIONAL, por carta redigida de próprio punho, identificando a empresa a qual pertence, por AR (aviso de recebimento), ou no protocolo da Entidade Sindical Laboral, com sede à Avenida Passos, 122, 15° andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.051- 040, ou em sua sucursal, no horário de funcionamento de 10:00 às 17:00 horas, no período de 27 de maio a oito de junho de 2015 (precedente normativo 74 do TST).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- CAFÉ DA MANHÃ

O café da manhã será fornecido dentro dos ditames da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, conforme artigo 389, parágrafos 1° e 2° da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas darão o tratamento adequado aos deficientes físicos, de acordo com a legislação vigente.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- DA PRÉ-APOSENTADORIA-GARANTIA

As empresas assegurarão aos empregados demitidos sem justa causa, que estiverem comprovadamente há 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral e que tenham 10 (dez) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, a manutenção do pagamento da contribuição relativa ao empregado, pelo período que faltar para atingir tal direito junto ao INSS, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, ou extinção do estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este beneficio somente será concedido se a comunicação for por escrito, devidamente protocolada junto à empresa e desde que tal comunicação ocorra até trinta dias antes do início do prazo de 12 (doze) meses. Na hipótese do empregado ser admitido em outro emprego, tal beneficio será cancelado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- DA LEGITIMIDADE DAS PARTES

As empresas empregados abrangidos instrumento, cujos sindicatos assinam. 0 reconhecem. reciprocamente, um ao outro como únicos legítimos representantes das categorias convenentes da base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A estabilidade da empregada gestante independe do conhecimento da mesma ou do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO

As partes convenentes, desde já, estabelecem que todas as cláusulas deste instrumento terão validade até a assinatura de nova Convenção ou dissídio coletivo, limitada tal prorrogação ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1° de maio de 2015, consoante estabelecido no parágrafo 3° do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais advindas da presente Convenção serão pagas em conjunto com o salário do mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em



seis vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2015.

SEBASTIÃO PEDRAZZI

Presidente do Sindicato das Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores no Estado do Rio de Janeiro.

Dr. João Carlos Alves Massá OAB/RJ-46.538

DALMO MALHEIROS RAMOS

Presidente do Sindicato dos Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores no Estado do Rio de Janeiro.

> Dra. Liene Cezar Sereno OAB/RJ-56.946